Contrato Particular de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado: ON Body Evolution, situado a Av. Jorge João Saad, 1096, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO.

Cy. CR605-540 , doravante designado CONTRATANTE,	SE MOONE	Mat adamphy you	D
niciliado na	residente e don	-t. 4tt. +08. Poo 8	KC
CPF 1920 283.318 -52	(00) if 200	le outro lado:	9 9

têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

Cláusula 1 – <u>Serviços</u>: O CONTRATADO compromete-se a montar e ministrar sessões e tratamento para evolução do corpo.

Cláusula 2 – <u>Horários</u>: O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão estar prontos no local da sessão, para que não haja atrasos no horário estabelecido. Haverá uma tolerância de no MÁXIMO 10 minutoros para comparecimento de ambos no local estabelecido para a sessão. Caso seja expirada essa tolerância pelo CONTRATANTE, a sessão será considerada ministrada nos planos **individual ou em dupla**, se for em grupo, poderá realizar seu reagendamento dentro do plano vigente.

Paragrafo 1°: Caso haja atraso pelo CONTRATADO, de no máximo 10 minutos para o comparecimento no local da sessão, o CONTRATANTE poderá realizar a sessão com outro profissional de mesmo tratamento (modalidade) disponível no horário ou remarcar a sessão para outro dia e horário.

Parágrafo 2º: Caso haja atraso no horário estabelecido, mas o CONTRATANTE compareça para a sessão, o tempo de atraso será computado como tempo de sessão ministrada.

Cláusula 3 – Reposição de Aulas: Se o CONTRATANTE efetuar o cancelamento da aula em até 4 horas (no caso das aulas em grupo) ou 12 horas (no caso das aulas prime, individual ou dupla) antes do horário estabelecido para início da sessão, o CONTRATADO fará reposição do atendimento, dentro da mesma área de atuação em que houve a falta, em dia e horário a ser combinado durante período máximo de 1 mês, O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada máximo de 1 mês, O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada

Parágrafo 1°: As aulas são transferíveis, ou seja, caso não seja realizado o total de aulas pelo CONTRATANTE por qualquer motivo, estas poderão ser realizadas por outra pessoas que já tenha contrato vigente com a ON, ou não, o que neste caso deverá iniciar um contrato imediatamente com a ON.

Parágrato 2º: Nos planos semestral e trimestral será concedida uma licença de afastamento de até 30 dias, com direito a reposição do período no final do contrato. Esta licença deverá ser formalizada por escrito e com pelo menos 15 dias de antecedência.

Cláusula 4 – <u>Atestado Médico</u> – O CONTRATANTE deverá apresentar o atestado médico na primeira sessão, podendo ser realizado pelo médico da ON, ou por um médico de confiança do contratante.

ão de 60 minutos	de duraç	média	terão	sessoes	SP	Todas	Sessão:	-5	Cláusula	
------------------	----------	-------	-------	---------	----	-------	---------	----	----------	--

Cláusula 6-Quantidade e valores das Sessões: Fica acertado por ambas as partes a compra de 'tickets' virtuais feitos nas dependências da On.

Cláusula 7 - Pagamento: O pagamento do plano optado na cláusula 6 será feito da seguinte forma:

Contrato:	+E0P1 :0	1866-26 P (1861) A			
/ SlatoT	∞° 444 (ado na me in r	
Plano:	CHANSIOICH	ango	' erespan		

Cláusula 8 – <u>Atraso</u>: Em caso de atraso no pagamento o CONTRATADO suspenderá imediatamente as aulas, não isentando o CONTRATADO, que não estiver incluída no plano fixado com o A aula ministrada pelo CONTRATADO, que não estiver incluída no plano fixado com o CONTRATANTE, será cobrada como sessão avulsa.

Cláusula $9 - \overline{Renovação}$: Após o período discriminado na cláusula acima, este contrato poderá ser renovado automaticamente, bastando para tanto que o CONTRATANTE efetue o (s) pagamento (s) referentes aos meses seguintes, como descrito na cláusula 7 e assim sucessivamente.

Cláusula 10 - Rescisão: A prestação de serviços poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE a qualquer momento desde que solicitada com 30 dias de antecedência, na qual será cobrada uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades subseqüentes.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas assumidas neste contrato é passível das medidas legais cabíveis.

Cláusula 11 – Foro: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de quaisquer clausulas do presente contrato. E por estarem assim justo e contratados de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo 10 de Julio de 2019.

ON BOBY EVOLUTION

CONTRATANTE